ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 1.005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO FUNDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O ANO FINANCEIRO DE 1996, NO VALOR DE R$ 530.000,00 QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Fundo do Sistema Municipal de Assistência do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o ano financeiro de 1996, estima a receita, e fixa a despesa em R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita de Contribuição.....	R$ 120.000,00
Receita Patrimonial.....	R$ 60.000,00
Receita de Serviços.....	R$ 50.000,00
Transferências Correntes.....	R$ 126.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R$ 74.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital.....	R$ 100.000,00
T O T A L	R$ 530.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio.....	R$ 180.000,00
Transferências Correntes.....	R$ 230.000,00

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos.....	R$ 30.000,00
Transferências de Capital.....	R$ 4.000,00

SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO:

Reserva de Contingência.....	R$ 86.000,00

....

T O T A L 530.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da Presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, orgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal * autorizado a tomar medidas necessárias para a compatibilização das despesas a realização efetiva da receita.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco)por' cento) da receita estimada para o exercício financeiro de 1996, em conformidade com a legislação.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de credito internas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento para o exercício financeiro de 1996, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - Os recursos da reserva de * contingência, serão distribuídos por ato do Executivo Municipal, nas dotações orçamentárias que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do exercício financeiro de 1996.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado conforme exigência do inciso V e VI do artigo 167, da Constituição Federal e artigo 122, inciso I, da Lei Orgânica do Município, a expedir Decretos de abertura * de creditos adicionais suplementares até o limite de 1/4 (um quarto) do total do orçamento anual para o exercício de 1996,* em conformidade com o artigo 7º, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como recursos os indicados nos ítens I, II, III e IV, do parágrafo I, do artigo 43,da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - Na percentagem * autorizada neste artigo, exclui-se os recursos da reserva de contingência.

Parágrafo Segundo - A autorização contida neste artigo e restrita a abertura de créditos adicionais suplementares, vedada a abertura de créditos adicionais especiais.

Parágrafo Terceiro - As suplementações serão decretadas de um elemento de despesa para outro de mesmo nível, podendo para tanto, inclusive, fazer transposições, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro.

Art. 10 - Fica, igualmente, autorizado o Executivo Municipal a proceder por ato próprio, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita para o ano financeiro de 1996, quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pela * municipalidade.

Art. 11 - Fica autorizado o Executivo Municipal, por ato próprio, a delegar competência ao Gestor * do respectivo Fundo, para a abertura de créditos adicionais * suplementares autorizados na forma desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor * em 01 de Janeiro de 1996.

Art. 13 - Revogam-se as disposições * em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 28/NOVEMBRO/1995.

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal.

Certifico, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma legal. Em 28/11/95.

Jadir Rampanelli - Chefe de Gabinete.